



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 03810/16

Pág. 1/3

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: SENHOR ANDERSON HENRIQUE BENEVIDES PESSOA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL – CASA MILITAR DO GOVERNADOR - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2015, SOB A RESPONSABILIDADE DO GESTOR, Senhor ANDERSON HENRIQUE BENEVIDES PESSOA – REGULARIDADE, com as ressalvas do inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal – RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL – TC 00307 / 2017

RELATÓRIO

A DIAFI/DEA/DIA I analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao exercício de **2015**, da **CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO**, apresentada em meio eletrônico, em conformidade com a **Resolução Normativa RN TC nº 03/2010**, dentro do prazo legal, cujo Relatório inserto às fls. 156/162 dos autos, fez as observações principais a seguir resumidas.

1. o Gestor responsável pela **CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO**, durante o exercício em análise, foi o **Senhor ANDERSON HENRIQUE BENEVIDES PESSOA**;
2. os antecedentes históricos institucionais da Casa Militar do Governador do Estado dizem respeito à sua criação, que se deu através da **Lei Nº 3.936 de 22 de novembro de 1977**, com finalidade de assistir o Governador do Estado nos assuntos da área militar. Inicialmente era órgão de primeiro nível hierárquico do Poder Executivo, passando com a **Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005**, a integrar a Governadoria. Posteriormente, com a **Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007**, a Casa Militar (atual denominação) passou a integrar a Secretaria de Estado do Governo, sendo dirigido pelo Secretário Executivo Chefe, cargo, ocupado, exclusivamente, por policial militar em serviço ativo;
3. as competências da Casa Militar são: a) garantir a segurança pessoal do Chefe do Poder Executivo, de sua família e dos locais de trabalho e de residência por ele utilizados, articulando-se com os demais Órgãos de segurança do Estado; b) realizar a recepção, o estudo e a triagem dos expedientes militares encaminhados ao Chefe do Poder Executivo; c) promover a assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo no trato e na apreciação de assuntos de natureza militar; d) coordenar as relações do Chefe do Poder Executivo com as autoridades militares; e) fiscalizar o uso de veículos oficiais; f) coordenar o transporte aéreo do Chefe do Poder Executivo; g) prestar segurança pessoal de Autoridades Internacionais, Federais e Estaduais;
4. a **Lei nº 10.437, de 12/02/2015**, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2015, fixou a despesa para a Casa Militar do Governador, no montante de **R\$ 14.686.000,00**;
5. a despesa total empenhada importou em **R\$ 18.692.531,33**, representada por despesas correntes (**R\$ 18.649.204,55**) e despesas de capital (**R\$ 43.326,78**);
6. não foram realizadas despesas por meio de adiantamentos no exercício em análise, conforme declaração do órgão (**Documento TC nº 25.623/17**);
7. de acordo com os registros do Sistema TRAMITA, foram celebrados 7 (sete) contratos durante o exercício de 2015, tendo como contratados: EFAI – Escola de Aviação Civil Ltda, MANA1 – Manutenção Alagoana de Aeronaves Ltda, JPA João



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 03810/16

Pág. 2/3

Pessoa Manutenção de Aeronaves Ltda, V. N. Comércio e Distrib. Ltda – EPP, Plugnet Comércio e Repres. Ltda, Padaria Pontes Ltda, e Arconsult – PB Consultoria, Gestão e Treinamento Empresarial Ltda – ME.

8. quanto ao quadro de pessoal da Casa Militar do Governador, totalizou 237 servidores;
9. foi realizada diligência *in loco*, no período de **18 a 20/04/2017**, conforme Ofício nº 0080/17 – TCE-DIAFI (**Documento TC nº 25.617/17**);
10. não houve registro de denúncia acerca de irregularidades ocorridas durante o exercício de 2015.

A Unidade Técnica de Instrução analisou a matéria (fls. 156/162) e não constatou a existência de irregularidades, tecendo apenas algumas recomendações:

1. que os processos de despesa sejam mais bem instruídos, com toda e qualquer documentação pertinente ao fato, de forma a não deixar dúvidas acerca da regularidade dos gastos;
2. que os gastos que se mostraram passíveis e possíveis de redução pela atual gestão possam representar o padrão mínimo de economicidade perante esta mesma gestão e posteriores.

Não houve a citação do interessado, nem houve a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, que apontam a inexistência de irregularidades com reflexos negativos nestas contas, o Relator VOTA no sentido de que os integrantes deste egrégio Tribunal Pleno:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas prestadas pelo Gestor da Casa Militar do Governador do Estado, **Senhor ANDERSON HENRIQUE BENEVIDES PESSOA**, relativas ao exercício de 2015, com as ressalvas do inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal;
2. **RECOMENDEM** a atual Gestão da Casa Militar do Governador, no sentido de aperfeiçoar os processos de comprovação de despesas e promover as medidas necessárias à redução dos custos, buscando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Economicidade e Eficiência, que devem reger a Administração Pública.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03810/16 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 03810/16

Pág. 3/3

1. ***JULGAR REGULARES as contas prestadas pelo Gestor da Casa Militar do Governador do Estado, Senhor ANDERSON HENRIQUE BENEVIDES PESSOA, relativas ao exercício de 2015, com as ressalvas do inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal;***
2. ***RECOMENDAR a atual Gestão da Casa Militar do Governador, no sentido de aperfeiçoar os processos de comprovação de despesas e promover as medidas necessárias à redução dos custos, buscando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Economicidade e Eficiência, que devem reger a Administração Pública.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
 Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
 João Pessoa, 31 de maio de 2017.

mgsr

Assinado 6 de Junho de 2017 às 12:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Junho de 2017 às 11:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2017 às 10:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL